



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821 de 02 de MAIO de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios/PB, a Política de Educação em Tempo Integral, nos termos da Lei 14.640/2023 e a Portaria MEC 1.495/2023.

Art. 2º - A Política de Educação em Tempo Integral visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Art. 3º - Entende-se como Política de Educação em Tempo Integral, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único. O período de início e término do dia letivo da Educação em Tempo Integral seguirá normas das Diretrizes Operacionais a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A Política de Educação em Tempo Integral será implantada de forma gradativa e passa a integrar a Matriz Curricular Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A implantação terá início no ano 2024, na EMEIEF João Izidro de Souza, tendo como meta a implantação gradativa para as demais Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, conforme Meta 6 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Nº 559/2015.

Art. 5º - Na Política de Educação em Tempo Integral, o aluno terá à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período diurno e participarão de todas as atividades.

§ 1º Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, quando de sua matrícula.

§ 2º Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades de cunho integral com temáticas descritas nas Diretrizes Operacionais, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação da Política de Educação em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios - PB.

Art. 7º O Programa de Educação em Tempo Integral será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos (de preferência), comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, as Diretrizes Pedagógicas Curricular do Programa Educação de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 02 de maio de 2024.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal